



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO SFB N° 03 /2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° /2017,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NESTE ATO
REPRESENTADO PELO SERVIÇO FLORESTAL
BRASILEIRO, E A EMPRESA LINDE GASES LTDA,
PARA FINS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM
PROCESSO N° 02209.008376/2016-27.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, neste ato representado pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB, órgão autônomo integrante de sua estrutura, criado pela Lei nº 11.284/06, com sede em Brasília-DF, situado no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo Diretor de Pesquisa e Informações, **Joberto Veloso de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] portador do RG [REDAZIDO] SSP/AM, nomeado pela Portaria nº 1.341, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011, e com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 90 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.619.202/0001-48, sediada na Alameda Mamoré, 689 – 8º, 11º e 12º andares – Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.454-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Scott Michael Latta**, Diretor Presidente, portador do [REDAZIDO] CPF/MF sob o [REDAZIDO] e por **Fabrizio Violaro**, Gerente Hospital Care Brasil, portador do RG nº [REDAZIDO], e CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.008376/2016-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de carga de gases diversos, conforme demanda, com a entrega de cilindros sob regime de comodato, para atender as necessidades do Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

[Assinaturas manuscritas]
2019/17-01 *[Assinatura]*

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTDE	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gás Nitrogênio 3.0, Pureza mínima (99,9%) volume aproximado de 9 a 10 m ³ .	M ³	60	5,00	300,00
2	Gás Hélio 5.0, pureza mínima 99,999%, volume aproximado de 7,5 a 10m ³ .	M ³	60	67,25	4.035,00
3	Gás Nitrogênio 5.0, pureza mínima de 99,999, volume aproximado de 9 a 10m ³ .	M ³	20	20,00	400,00
4	Gás Acetileno 2.7, pureza (99,7%), padrão AA, capacidade para carga de 7,2 a 9,0 Kg.	Kg	15	26,66	399,90
5	Gás Óxido Nitroso (N ² O) 2.5, pureza mínima de 2.5 (99,5)%, padrão AA, capacidade para carga aproximada de 25 a 33 Kg.	Kg	66	42,42	2.799,72
6	Ar Sintético, mistura de oxigênio e nitrogênio com grau de pureza 5.0 (99.999%) com capacidade aproximada de 7,5 a 10 m ³ .	M ³	40	16,63	665,20
7	Gás Oxigênio medicinal, com capacidade de 8 a 10 m ³ .	M ³	40	10,00	400,00
8	Gás Argônio com pureza mínima de 4.7, (99,997%), com capacidade de 10 m ³ .	M ³	10	14,64	146,40
9	Gás Dióxido de Carbono de industrial (CO ²) com capacidade mínima de 25 Kg.	Kg	25	4,00	100,00
VALOR TOTAL					9.246,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/03/17 e encerramento em 09/03/18, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.246,22 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/440075

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 110192

Elemento de Despesa: 3 - Custeio

Pl: LPF

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas

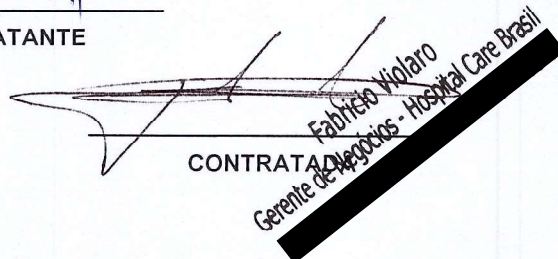
Brasília, 9 de março de 2017.



CONTRATADA
Max Arráez
Diretor de Operações



CONTRATANTE



CONTRATADA
Fabrício Wolzaro
Gerente de Negócios - Hospital Care Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura A. Cavella
CPF: [REDACTED]

Nome: Luiz Eduardo Rodrigues Caldas
CPF: [REDACTED]
Luiz Eduardo Rodrigues Caldas
Analista Ambiental
Siape : 1700574
CALDAS